



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 993/2017  
DE 23 DE JUNHO DE 2017**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 920, de 5 de abril de 2016.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal nº 920, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade, e dá outras providências.**

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos), para os servidores do Executivo Municipal ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas pesadas.

**§ 1º** A Gratificação somente será devida aos servidores mencionados no caput deste artigo, quando se encontrarem no efetivo exercício dos cargos.

**§ 2º** A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

**Art. 3º** O caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionados no caput do Art. 1º que:

**Art. 4º** Acrescenta-se os Artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, à Lei Municipal nº 920/2016, com as seguintes redações:

**Art. 2º-A.** Também não será devida a gratificação aos servidores mencionados no caput do artigo 1º que:

**I** – Forem autuados com 1 (uma) infração de trânsito considerada de natureza grave ou gravíssima, ou ainda 2 (duas) de natureza média ou leve nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao computo da gratificação;

Projeto de Lei nº 018/2017

Lei de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**II – No uso dos veículos públicos deixarem de observar o zelo e o cuidado necessário, descumprindo qualquer um dos itens previstos no Art. 29 e Art. 30 da Lei Municipal nº 892, de 18 de novembro de 2015;**

**III – Em razão da prática de direção perigosa ou negligente vier a causar danos ou avarias aos veículos oficiais ou de terceiros.**

**Art. 2º-B. A verificação do cumprimento dos deveres e proibições de que tratam os Artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 892/2015 ficará a cargo do responsável pelo Setor de Transporte, mediante declaração ao atesto.**

**Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei fica vinculado ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.**

**Art. 2º-C. O Poder Executivo Municipal deverá expedir regulamento no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei, estabelecendo parâmetros e modelos de documentos para o cumprimento do disposto no Art. 2º-B desta Lei.**

**Art. 5º O Art. 3º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.**

**Art. 6º O Art. 4º da Lei Municipal nº 920/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º O valor previsto no caput do Art. 1º será reajustado anualmente e implantado na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral Anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso,  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 23 dias do mês de junho de 2017.**

  
**Juvenal Pereira Brito  
Prefeito**

Projeto de Lei nº 018/2017

Lei de autoria do Executivo Municipal.